



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5230/18
Fls. 01
Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 30/10/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 227/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado que "**Dispõe sobre o Fomento do Turismo Local Através do Incentivo à Produção de Cerveja Artesanal e sua Comercialização no Âmbito do Município de Valinhos**".

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa fomentar o turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal, um tema que tem tido um crescimento nacional significativo.

Pode-se afirmar que, em uma relativa parcela dos municípios onde estão instaladas, as micro cervejarias, produtoras das cervejas artesanais, configuram-se como um importante complemento do turismo gastronômico, além de oportunizar espaço de convívio social e favorecimento econômico.

O turismo gastronômico está ligado ao prazer da boa mesa, mas também ao prazer psicológico de compartilhar momentos de conversa com os amigos e colegas, fazendo com que as cervejas e os vinhos produzidos no município, sejam mais que um simples complemento. Também deve-se levar em conta que o fato das bebidas oportunizarem um espaço de convívio social gera aumento do tempo de permanência do turista no local e conseqüentemente, maior rentabilidade.

PROJETO DE LEI

Nº 227 / 18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 5250/18
Fls. 02
Resp. _____

Com isso, propõe-se no presente Projeto de Lei, a perspectiva de construção de um ideário de produção e consumo de cervejas, gastronomia, e, conseqüentemente, do turismo como ferramenta de fortalecimento de demanda.

O mercado de cervejas artesanais está em franco crescimento e representa uma oportunidade de negócio. Segundo a Associação Brasileira da Indústria da Cerveja (CervBrasil), o Brasil é o 3º maior produtor de cerveja do mundo. Em que pese o mercado de cerveja artesanal, há uma forte tendência de crescimento do setor, principalmente pelo fato de os consumidores valorizarem cada vez mais as cervejas artesanais.

Através da Produção Artesanal de Cerveja com foco no Turismo, estaremos contribuindo para maior geração de renda e emprego para nossa população. Vale ressaltar que a criatividade que caracteriza o povo brasileiro e os artesãos, seus materiais e técnicas utilizadas, traduzem a sua identidade e a riqueza da nossa cultura. Além do mais, como afirmado anteriormente, a produção de cerveja artesanal tem a força de atrair turistas e proporcionar oportunidades de desenvolvimento.

Valinhos, 22 de outubro de 2018.


Franklin Duarte de Lima
Vereador

Nº do Processo: 5250/2018

Data: 24/10/2018

Projeto de Lei n.º 227/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Dispõe sobre fomento ao turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização no âmbito do município de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre o Fomento do Turismo Local Através do Incentivo à Produção de Cerveja Artesanal e sua Comercialização no Âmbito do Município de Valinhos”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei que “Dispõe sobre o Fomento do Turismo Local Através do Incentivo à Produção de Cerveja Artesanal e sua Comercialização”, associa o turismo sustentável e integrado ao incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se produção artesanal de cerveja aquela realizada em pequena escala, por meios predominantemente manuais e pelo uso de equipamentos simples e de pequenas dimensões.

Art. 2º Será considerado microcervejero artesanal, o empresário individual, o microempreendedor individual - MEI, a pessoa jurídica que registre a produção de cerveja não superior a 30.000 litros mensais e não ultrapasse 360.000 litros anualmente.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á também às Cooperativas e Associações de Produtores Locais, voltados a produção artesanal de cerveja, desde que formalmente registradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Será considerado Cervejeiro Caseiro a pessoa natural que registre produção não superior a 1200 (mil e duzentos) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização, muito menos sua comercialização;

II - armazenagem até 100 (cem) litros mensais.

Art. 4º Será considerado brewpubs o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada exclusivamente ao consumo no mesmo local de produção, desde que a produção e armazenagem não sejam superior a de 15.000 litros mensais e não ultrapasse a 180.000 litros anualmente.

§ 1º Fica vedado todo e qualquer envase para comercialização e consumo externo, exceto o preenchimento de growler ou recipientes análogos com volume máximo de 5 litros.

§ 2º Ficam permitidos aos brewpubs a venda de alimentos e refeições no mesmo estabelecimento no qual ocorra a produção artesanal de cerveja, desde que seja observada as demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Na atividade de produção artesanal de cerveja é vedado:

- I – a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- II – a armazenagem superior a 60.000 litros mensais;
- III – a geração de trepidações, e ruídos acima dos valores permitidos na legislação competente;

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo por meio de Decreto, definir o que se entende por maquinário de grande porte, bem como estabelecer os critérios para a correta armazenagem da produção.

Art. 6º São objetivos desta Lei:





C.M.M.V.
Proc. Nº 52501/18
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - fomento do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal;

II – incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

III – valorizar a produção e comercialização de cerveja artesanal no Município de Valinhos;

IV – estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

V – expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Valinhos;

VI – promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

VII – promover o turismo e comércio de cervejas artesanais no Município de Valinhos;

VIII – incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

Art. 7º As disposições desta Lei se aplicam somente às microcervejarias e brewpubs instalados no Município de Valinhos, desde que regularmente licenciados pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º - Estando devidamente licenciada, além do comércio ordinário, as microcervejarias artesanais e os brewpubs poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados abertos ao público, bem como àqueles promovidos, com o apoio da Prefeitura Municipal, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também aos produtores individuais que sejam associados à Cooperativas ou Associações de Produtores Locais de cerveja artesanal que se encontre devidamente licenciada para a produção e comércio de cervejas artesanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Será certificado pelo Poder Público Municipal, a produção artesanal e comercialização de cerveja que atender aos critérios abaixo definidos:

I – respeitar os valores históricos, culturais e ambientais do município de Valinhos;

II – observar as normas ambientais municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

III - observar as normas sanitárias municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

IV – adotar práticas que não prejudiquem o meio ambiente;

V – participar de programas de auxílio na formação e qualificação de produtores de cerveja.

Art. 9º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cerveja artesanal deve obedecer aos seguintes critérios:

I – a utilização de água, o armazenamento dos insumos e da produção, bem como todo o processo de produção da cerveja artesanal, deverão atender as normas sanitárias e ambientais vigentes, além das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e aplicáveis à atividade;

II – gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

III - impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chumbo, efluentes, entre outros.

Art. 10 O Município poderá licenciar a atividade de produção artesanal de cerveja quando exercida na residência do produtor, desde que sejam cumpridos em conjunto os seguintes requisitos:

I – cumprimento pelo interessado de todas às disposições normativas em vigor quanto a legislação sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – separação completa entre o espaço físico onde ocorre a produção artesanal e armazenagem (unidade produtora) e o local utilizado como residência;

III – a existência de acessos distintos, independentes e incomunicáveis entre o local onde se dá a produção e armazenagem e o local utilizado como residência, de modo a impedir a haja entrada de animais domésticos e pessoas não autorizadas ao local da produção;

IV – a separação absoluta entre os móveis, utensílios e materiais utilizados para produção e armazenagem da cerveja artesanal e aqueles para uso doméstico;

V – permissão para visitação pública da unidade produtora, desde que, observadas as exigências sanitárias;

VI – não haver qualquer tipo de impedimentos e embaraços indevidos para que haja a devida fiscalização por parte do poder público.

§ 1º A hipótese tratada neste artigo não dispensa o produtor de realizar a adequação necessária no local específico do imóvel onde se dá a produção e armazenagem no que se refere às normas de acessibilidade.

§ 2º A licença que for conferida nos moldes tratados neste artigo, limita-se a produção e armazenagem, sendo vedada a atividade de comercialização nestes locais.

Art. 11 Para fins de zoneamento urbano, as microcervejarias artesanais equiparam-se à Pequena Indústria para fins de concessão de alvará, conforme indicado na Subcategoria II.D.1 do Anexo II da Lei 4186 de 10 de outubro de 2007 que “Dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, a saber:

- I. Indústria injetora de plástico;
- II. Produção não incômoda de artefatos em geral;
- III. Fabricação de artefatos de papel, não associados a produção de papel;
- IV. Plastificados, não associado à produção de material plástico (fitas, flâmulas, brindes, objetos de adorno, artigo de escritório)
- V. Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- VI. Fabricação de produtos eletro-eletrônicos;
- VII. Fabricação artesanal de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Confecção;

IX. Clicheria produzida de forma artesanal.

Art. 12 A comercialização de cervejas artesanais deverá observar toda e qualquer norma referente à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 13 O exercício comercial da produção de cerveja artesanal não eximirá a obrigação dos responsáveis pela produção de obter o devido registro junto ao Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento – MAPA

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem a divulgação e comercialização de cervejas artesanais fabricadas no município, contribuindo assim, para com o desenvolvimento da cultura cervejeira e fortalecendo o turismo.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, poderá criar selo oficial de origem quanto a produção de cervejas artesanais, que ateste o cumprimento dos requisitos necessários por parte do produtor, quando a produção ocorrer no município.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5250/18

FLS. Nº 09

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 30 de outubro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

31/outubro/2018



C.M.V. _____
Proc. Nº 5259/18
Fls. 10
Resp. _____

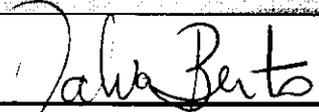
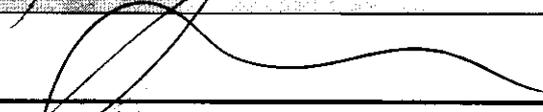
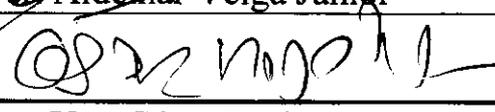
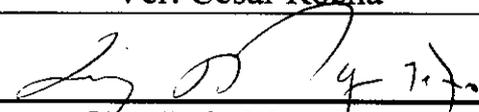
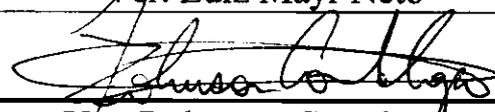
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 227/2018

Ementa do Projeto: Dispõe sobre fomento ao turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização no âmbito do município de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 11 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)



C.M.V. 5259/18
Proc. Nº 11
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 227/2018

Ementa do Projeto: Dispõe sobre fomento ao turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização no âmbito do município de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 11 de dezembro de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 5250, 18
Fls. 12
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 12, 18

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 11/12/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Souto Pinheiro
Presidente

Segue Autógrafo nº 190 / 18

Dr. André C. Meichert
Diretor Legislativo